

Procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal da carreira técnica superior de diagnóstico e terapêutica (TSDT) para a categoria de TSDT Especialista de Terapia da Fala aberto na sequência da autorização proferida no Despacho n.º 9656/2020 de 07 de Outubro

Acta n.º 1

Aos dois dias do mês de Dezembro de 2020, reuniu, através de meios telemáticos, por teleconferência, utilizando a ferramenta Zoom, ao abrigo da possibilidade prevista no art. 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, o júri do Concurso, o júri do Concurso para o provimento de uma vaga de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da área de Terapia da Fala autorizada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E. constituído por Maria Gabriela Godinho Mariano Leal, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista de Terapia da Fala do Hospital de Santa Maria, CHULN, na qualidade de Presidente, Brito Manuel Marques Largo, Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista de Terapia da Fala do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra e Maria Isabel Costa Pinto Oleiro Lucas, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista de Terapia da Fala do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, como vogais efectivos, cabendo ao primeiro substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

Nos termos do número 1 do Despacho n.º 9656/2020, de 07 de Outubro, que autorizou a promoção para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista e de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2019 a avaliação é feita através de prova pública de discussão curricular. -----

Atendendo à situação de emergência sanitária e às restrições legais de movimentação e de contactos presenciais, o Júri deliberou por unanimidade que a aplicação dos métodos de seleção se fará através de meios telemáticos (preferencialmente através da plataforma de que a Instituição disponha), ao abrigo do disposto não só no art. 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, como também no art. 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, recentemente aditado através da Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, admitindo-se a realização de provas presenciais apenas por recusa expressa de candidato, por motivos fundamentados, designadamente assentes na inexistência de condições técnicas para o efeito. -----

As atas das reuniões realizadas por teleconferência serão assinadas eletronicamente pelos elementos do Júri que nelas participarem. -----

A reunião teve como principal objectivo definir e fixar os parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com o disposto na Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho. -----

O júri deliberou definir os critérios para avaliação da discussão curricular de acordo com o artigo 4.º da Portaria nº 721/2000 de 5 de Setembro, ainda em vigor. -----

A prova pública de discussão curricular visa determinar a competência profissional e ou científica dos candidatos e a sua capacidade de gestão e liderança, bem como os aspectos comportamentais evidenciados durante a prova tendo como referência o perfil de competências genéricas e específicas do posto de trabalho a preencher. -----

A prova terá a duração máxima de 50 minutos, distribuídos de acordo com o definido no n.º 2 do art. 8.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de Junho.-----

Serão avaliados os seguintes factores de acordo com o ponto 3 do artigo 4.º da portaria nº 721/2000 de 5 de Setembro: -----

A - Apreciação do currículo: será avaliado o percurso profissional do candidato, nomeadamente a experiência técnico científica e as actividades mais relevantes. -----

B - Forma de apresentação: serão avaliados os suportes de comunicação, a sequência e coerência da apresentação, a criatividade e o controlo do tempo. -----

C - Apresentação oral do currículo: serão considerados os temas discutidos referentes às respectivas competências profissionais e científicas. -----

D - Capacidade de argumentação: serão considerados a pertinência, o rigor e a clareza. -----

A prova de discussão curricular será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, de acordo com o ponto 3 do art.º 10º da Portaria 154/2020 de 23 de Junho. -----

Os resultados da prova pública de discussão curricular são obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri. -----

Dado que a prova de discussão curricular é pública, deve o Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E. publicar, no seu *placard*, o local, data e hora da realização das provas individuais, assim como disponibilizar a mesma informação no sítio da Internet da Instituição.-----

Por fim, e no que diz respeito à calendarização proposta para o procedimento, o Júri compromete-se a cumprir com os prazos definidos legal ou regulamentarmente, não se julgando necessário estabelecer prazos especiais, face à sua predeterminação legal.-----

E não havendo mais nada a tratar encerrou-se a reunião da qual foi elaborada a presente acta que é composta por 3 folhas assinadas, electronicamente, por todos os elementos efetivos do Júri.

02 de Dezembro de 2020

O Presidente

1º Vogal efectivo

2º Vogal efectivo